



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

4ª(Quarta) Alteração

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

4ª(Quarta) Alteração
Consolidação

I - PREAMBULO

4ª(Quarta) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS – COMPRO, inscrito, Constituído na forma de Associação Publica, com personalidade jurídica de direito publico inscrito no CNPJ 10.984.874/0001-84, e com sede na Av Tancredo Neves, nº 502- Capitão Leônidas Marques , Estado do Paraná, por intermédio dos Municípios Consorciados, de comum acordo , firmam a 4ª (QUARTA) Alteração e Consolidação do Protocolo de intenções na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as alterações aprovadas em Assembleia geral na data de 25 de Setembro de 2015, Celebram o presente mediante as diretrizes , convertendo-se no Contrato e Aditivo de Consorcio Publico conforme clausulas abaixo:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, AREA ATUAÇÃO , SUBSCRIÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA: O Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias, também denominado **COMPRO**, pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de “associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para a **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Publicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico, por seus estatutos e demais atos que adotar, subscrevendo a 4ª(quarta) alteração consolidando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA : O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de Boa Esperança Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro Iguaçu, Nova Prata Iguaçu, Quedas do Iguaçu, salto do Lontra, São Jorge do Oeste, Três Barras do Paraná, sendo a soma de sua territorialidades a abrangência do mesmo totalizando 3,216 KM²

CLÁUSULA TERCEIRA: Subscrevem a 4ª (quarta) Alteração do Protocolo de Intenções do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – **COMPRO**, e, os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios, entes federativos com personalidade jurídica de direito Publico interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal a seguir:

- I - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU -Rua Demétrio Pinzon – 016 CNPJ:95.589.2552001/48;
- II - CAPITAO LEONIDAS MARQUES -Av. Tancredo Neves – 502-CNPJ: 76.2082834/0001-59;
- III- BOA VISTA DA APARECIDA- Av. Cícero Barbosa Sobrinho-1190CNPJ: 78.121.985/0001/09;
- IV-CRUZEIRO DO IGUAÇU- Av. treze de Maio -CNPJ: 95.595.230/0001-44;
- V- NOVA PRATA DO IGUAÇU - Rua Vereador Walmor Gomes-1189 CNPJ:78.103.884/0001-05;
- VI -QUEDAS DO IGUAÇU- Rua Juazeiro -1065 CNPJ: 76.205.9628/0001-49;
- VII - SALDO DO LONTRA- Rua Rio Grande do Sul CNPJ: 76.205.707/0001-04
- VIII- SÃO JORGE DO OESTE- Av. Iguaçu -281 - CNPJ: 76.995.380/0001-08;
- IX - TRES BARRAS DO PARANA- Av. Brasil -245- CNPJ : 78.121.936/0001.68;

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Esilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR



PROXCAXIAS

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

[4ª(Quarta) Alteração]

CAPITULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA : A 4ª (quarta) alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do **Consortio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO**, e converter-se-á em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, ato Constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, mediante a entrada em vigor de **Leis RATIFICADORAS** de no mínimo 7 (sete) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação dos entes Consorciados relativo a 4ª (quarta) alteração do protocolo de intenções, seja sancionada até o dia 30 de Novembro de 2015

IV - Aprovadas as leis ratificadoras da 4ª(Quarta) Alteração do **Consortio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO**, mantém-se constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - O **CONSÓRCIO PÚBLICO** integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - Será automaticamente admitido no **Consortio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO**, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **Consortio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO**, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPITULO III DO INGRESSO

CLAUSULA QUINTA : O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPITULO IV SEDE, PRAZO

CLAUSULA SEXTA: A sede do **Consortio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO** permanece estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 502, Centro, no Município de **CAPITÃO LEONIDAS MARQUES**, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª (Quarta) Alteração]

Parágrafo Único- A alteração da sede do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA SETIMA – O prazo de duração do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, será indeterminado.

CAPITULO V DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLAUSULA OITAVA : Os Objetivos do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO é viabilizar a gestão pública por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, Obras Públicas, atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável.

Parágrafo único: Os objetivos previstos na clausula sexta do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, que guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do PROCAXIAS;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arrematizar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

CLAUSULA NONA – São finalidades específicas do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS, atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
5408 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3200



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª (Quarta) Alteração]

I - INFRA-ESTRUTURA

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura, turismo e comércio
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

V - Educação, Cultura e Esportes:

- a) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- d) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- e) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO VI DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLAUSULA DECIMA - Para o desenvolvimento de suas atividades, Consórcio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebe auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

Av. Tancredo Neves nº 502 - Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques - Paraná

Serviço Registratário de Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
CNPJ Nº 10.984.874/0001-84
Estado do Paraná

[4ª(Quarta) Alteração]

- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS,- Compro;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

CAPITULO VII
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo único : O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPITULO VIII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Para o cumprimento de suas Finalidades, a Estrutura Organizacional do CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS,-COMPRO passa a conter a seguinte estrutura :

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva.
 - a)Coordenadoria Técnica
 - b)Departamento de Operações
- IV – Controle Interno

CAPITULO VIII
DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : O conselho Diretor do Consorcio terá a composição: de 1(um) conselheiro Presidente que será o representante legal do mesmo, 01 (um) conselheiro Vice-Presidente/Financeiro e 01 (um) Secretario Executivo.

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

5
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivante

Capitão Leônidas Marques - PR

1948

...

...

...

...

...

...

...



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

Parágrafo primeiro: Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consórcio.

Parágrafo Segundo: A função de responsável financeiro (Tesorero) e exclusivo da Vice-presidência do Consórcio Público.

CAPITULO IX DA INSTALACAO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA : A convocação da assembleia geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30(trinta) dias inicialmente á data da assembleia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contrária do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta clausula onze.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : A ASSEMBLEIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLAUSULA DECIMA SETIMA : O Presidente do Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DECIMA OITAVA : As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas .

CLAUSULA DECIMA NONA : A instalação da assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de cinco dos nove conselheiros. O Funcionamento da mesma somente se dera com a participação mínima de cinco dos nove membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínima de cinco votos a favor.

CLAUSULA VIGÉSIMA : A Assembleia Geral ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, de , no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias .

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os associados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo , deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados

Av Tancredo Neves nº 502 – Centro – Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

6
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Tributos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Handwritten notes or a signature in the bottom left corner, including the words "Bureau of Land Management" and "Department of the Interior".

[Faint handwritten text or signature in the bottom right corner.]



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA :Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA : As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No inicio de cada Assembléia Geral, deverá ser lida , discutida e votada a ata da reunião anterior.

CAPITULO X COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA :A Assembléia Geral é Órgão Maximo do Consorcio , constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete :

- I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade , objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do COMPRO.
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponiveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo periodo de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
- V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
- VI - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;
- VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluindo valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;
- VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;
- IX - Destituir os membros da diretoria
- X-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio
- XI - Homologar o ingresso no Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;
- XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO ;
- XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO
- XIV - Aprovar o Plano de Aplicação – Orçamento Anual , bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- XV- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que,nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- XVII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO.
- XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias;
- XIX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar ,em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro – Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

Serviço Registro das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello – Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]

SECRET
NOFORN
TOP SECRET
CONFIDENTIAL



PROCXIAS

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
CNPJ Nº 10.984.874/0001-84
Estado do Paraná

[4ª(Quarta) Alteração]

**CAPITULO XI
DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS**

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA : A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas á Assembléia geral.

Parágrafo segundo: Compete a comissão especial da assembleia:

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;
- b) sugerir emendas ás proposições a e ela submetidas.

**CAPITULO XII -
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA : O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo primeiro : O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subseqüente;

Parágrafo segundo . Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro .: Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Parágrafo quarto - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto : Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente Consorcio Publico dos Municípios do Procxias - COMPRO .

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA : A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subseqüente ao término do mandato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do Consorcio Publico dos Municípios do Procxias - COMPRO seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

Av. Tancredo Neves nº 502 - Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques - Paraná

8
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivante

Capitão Leônidas Marques - PR

160017 - 01/18/11
160018 - 01/18/11
160019 - 01/18/11
160020 - 01/18/11



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

CAPITULO XIII
DA COMPOSICAO E ELEICAO DIRETORIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA . O Consorcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- I-01 (um) Presidente,
- II-01 (um) Vice Presidente,
- III- 01(um) Secretario Executivo
- IV- 01 (um) Tesoureiro,
- V-01 (um) Assessor Jurídico
- VI- 01 (um) Controle Interno
- VII-01(um) Coordenador Técnico
- VIII- 01(um) Diretor de Operações

Parágrafo primeiro: O cargo de *Tesoureiro* será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio Publico.

Parágrafo segundo : A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados , preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Parágrafo terceiro: As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto.

Parágrafo Quarto : O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária .

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada biênio

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva realização suas atividades de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro: o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.

CAPITULO XIV
DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Compete ao Presidente do Consorcio:

- I - Representar o Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro – Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

9
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

- III. zelar pelos interesses do Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao término do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do COMPRO e acompanhar a sua tramitação.
- VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas .
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X – Supervisionar os serviços oferecidos pela COMPRO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhar as decisões da assembleia geral para a execução pelo secretário executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da COMPRO servidores dos consórcios associados;
- XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI– Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII– Convocar assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembleia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX– Preparar a agenda para a assembleia geral;
- XXI – Executar as deliberações das Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XXII – Submeter a assembleia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA : Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO XV

A INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA : A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consórcio sendo dirigida por :

- I- 1 (um) Secretário Executivo
- II- 1 (um) Coordenador Técnico,
- III- 1 (um) Diretor de Operações ,
- IV- 1 (um) assistente Administrativo,
- V- 1 (um) Contador e /ou Técnico Contábil .

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro – Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

10
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

RECEIVED
MAY 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª (Quarta) Alteração]

Parágrafo primeiro: As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC gestão Contábil

Parágrafo segundo: As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto integrante.

CAPITULO XVI DO CONSELHO FISCAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA : O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes , eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo primeiro . Os integrantes do Conselho Fiscal realizam atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto e demais atos regulamentadores aprovados em assembleia.

CAPITULO XVII DAS CAMARAS TECNICAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA : Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados , possui em sua organizacional as seguintes Câmaras Técnicas , sem prejuízo de criação de outras que se fizeram necessárias:

- I – Câmara de Consorcio Públicos de Saúde
- II – Câmara de Consorcio Públicos Meio Ambiente;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Turismo;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Educação ;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Transporte
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Urbano ;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Assistência e desenvolvimento Social ;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Cultura e Esporte e
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Habitação.

Parágrafo primeiro – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias.

CAPITULO XVIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITVAVA : Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO , de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual

11

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA : A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO XIX DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

12
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3200
WWW.CHICAGO.EDU



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos

e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. as penalidades e sua forma de aplicação;

XI. os casos de extinção;

XII. os bens reversíveis;

XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo terceiro : No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA : - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO pelo periodo em que vigorar o contrato de programa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA : O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. o titular se retire do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO ou da gestão associada, e

II. ocorra a extinção do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPITULO XX DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A execução das receitas e das despesas do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias – COMPRO deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

Serviço Registral das Pessoas Naturais
13
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

8 670 000 000 000 000 000
000 000 000 000 000 000
000 000 000 000 000 000
000 000 000 000 000 000
000 000 000 000 000 000



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA : Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO Quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento .

III - houver contrato de rateio.

Parágrafo único: O prazo para transferência de recursos ao Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA : Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA : No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA : São fontes de recursos do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial. .

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de Contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo Primeiro: Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Quarto - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Av. Tancredo Neves nº 502 - Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques - Paraná

14
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA : O Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPITULO XXI DO QUADRO DE PESSOAL

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSORCIO adotará a estrutura de Pessoal conforme Cargos, Funções, Níveis de Remunerações , jornada de Trabalho, Funções Gratificadas através de Contratações conforme legislação Aplicável, assim especificados:

- I- Cargos Comissionados (Confiança);
- II- Emprego Publico Efetivos
- III- Contratações por Prazo Determinado;
- IV – Estagiários;

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consórcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março, utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembléia Geral e ratificações, mediante Leis , pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo Segundo: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos , empregos e funções públicas do Consórcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembléia Geral , data de aplicabilidade , submetendo a deliberação às ratificações , mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

Parágrafo Terceiro: O numero de Cargos Comissionados e seus níveis são assim especificados:

QUADRO-I-QUADRO DOS CARGOS EM COMISSAO					
Cargos	Vencimento RS	Quantidade e de Vagas	Carga Horária	SIMBOLO	
Secretario Executivo	4.511,65	01	40Hrs.	CC1	
Diretor de Operações	2.800,00	01	40 Hrs.	CC2	
Coordenador Técnico	2.400,00	01	40 Hrs.	CC3	
Assessor Jurídico	1.600,00	01	20 Hrs.	CC4	

Parágrafo Quarto: As Funções Gratificadas, do Consórcio Publico e seus respectivos símbolos, com percentuais aplicáveis de 20% a 50% sobre o Vencimento Base, somente Servidores do Emprego Publico Permanente são as seguintes:

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro – Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

15
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente
Capitão Leônidas Marques - PR

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing more lines of the document.

Fifth block of faint, illegible text, located near the bottom of the main body.

Vertical text on the left side of the page, possibly a page number or reference code, oriented sideways.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
CNPJ Nº 10.984.874/0001-84
Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

QUADRO II - QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	Quantidade	SIMBOLO
Diretor de Operações	01	FG1

Parágrafo Quinto: O quadro de Empregos Públicos efetivos, e Contratos por Prazos Determinados, suas respectivas jornadas de trabalho, seus níveis e salários estão assim especificados:

QUADRO III- Empregos Públicos Efetivos e Contratos por Prazos Determinados:				
Cargos/Nível:	Vencimento Base	Qte. Vagas	Jornada de trabalho	
CARGO NIVEL MEDIO REGULAR (Fundamental)				
Motoristas	1 353,49	12	40 Hrs	
Operadores de Maquinas	1 579,08	14	40 Hrs	
CARGOS NIVEL PROFISSIONAL MEDIO				
Assistente Administrativo	866,63	01	40 Hrs	
Técnico em Contabilidade	1 400,00	01	40 Hrs	
CARGOS DE NIVEL SUPERIOR				
Contador	2 008,23	01	40hrs	
Advogado	1 600,00	01	20Hrs	
Controle Interno	1 500,00	01	20 Hrs	

Parágrafo Sexto : Os Símbolos relativo aos níveis dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas , estão assim especificados:

QUADRO IV- SIMBOLOS E VALORES CARGOS EM COMISSAO	
SIMBOLO	RS
CC-1	4.511,65
CC-2	2.800,00
CC-3	2.400,00
CC-4	1.600,00

QUADRO V - SIMBOLOS e PERCENTUAIS GRATIFICAÇÕES:		
Denominação: Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE		
SIMBOLO	Percentual (%)	Aplicáveis
FG1	20% a 50%	Sobre Vencimento Base

QUADRO VI - GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO	
SIMBOLO	PERCENTUAL (%)
FGMT	20% a 50 %(vinte por cento) de acréscimo sobre a hora da remuneração.

Parágrafo Sétimo: O Quadro de Estagiários, será composto de 3 (três) vagas , compreendendo níveis de escolaridades, jornada de trabalho, máxima de 30(trinta) horas e Bolsa Estagio demonstrados no quadro abaixo como segue:

- I - Nível médio regular, Profissional Nível médio;
- II - Nível Superior;
- II - Jornada máxima será de 30(trinta) horas Semanais.

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
 Capitão Leônidas Marques – Paraná

16
 Serviço Registral das Pessoas Naturais
 Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
 Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PP

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL: 773-936-3200
WWW.CHICAGO.EDU



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

IV- Prazo máximo do Contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar-se de estagiário portador de deficiência.;

V) A Bolsa estagio será de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para Estudantes de Educação profissional de Nível Médio e Ensino Médio regular, e de R\$ 6,60 (seis reais, e sessenta centavos) para Estudante Ensino Superior assim especificados:

QUADRO VII- ESTAGIARIOS			
Nível de Escolaridade	Quant Vagas	Jornada Horas/Semana	Bolsa Estagio
Profissional Nível Médio	01	6 (seis) Horas	588,00
Nível médio Regular	01	6(seis) Horas	588,00
Nível Superior	01	6(seis) horas	792,00

Parágrafo Oitavo: A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança (Comissionados) claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Nono: A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo, permanecendo ainda que por decisões em Assembleia as atividades fica a cargo do servidor do Município Consorciado onde o Agente Político Seja Presidente.

Parágrafo decimo: O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços P. Jurídica para observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembléia.

Parágrafo decimo primeiro: As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo decimo segundo: Para as definições das políticas de remunerações, os critérios para progressão salarial dos Cargos, e demais políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização do Quadro Efetivo de Pessoal, fica Instituído o Plano de Plano de Cargos, Carreira e Salário do Consorcio Públicos dos Municípios do Procxias – COMPRO.

Parágrafo decimo terceiro: O valores constantes do Quadro III - Empregos Públicos Efetivos são as referencias iniciais para Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Consorcio Público dos Municípios do Procxias- COMPRO, que inicia-se a sua aplicação com no mínimo 7(sete) ratificações por Lei dos Municípios Consorciados desta 4ª(quarta) alteração Protocolo de Intenções.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA -O quadro de pessoal Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos neste Protocolo.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do Consorcio Publico dos Municípios do Procxias – COMPRO não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro – Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

17
Serviço Registral dos Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Éslio de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrivente

Capitão Leônidas Marques - PR

Handwritten text at the bottom of the page, including a signature and possibly a date or reference number.



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
CNPJ Nº 10.984.874/0001-84
Estado do Paraná

[4ª(Quarta) Alteração]

Seção I
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA : Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SECAO II
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA : Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV- A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.
- V- Execução e Operacionalização de Convênios, Programas e Parcerias realizadas com Órgãos Públicos e Privadas.

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA : As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do Consórcio Público dos Municípios do

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

18
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Handwritten notes and a signature at the bottom left of the page.

[Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.]



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

Procaxias – COMPRO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA : Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XXII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA - A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA :- A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XXIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

19
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente

Capitão Leônidas Marques - PR



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CAPÍTULO XXIV
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA - Constituído Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias)

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

**CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA - Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA SETIMA : - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA OITAVA - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA SEXTAGÉSIMA NONA : - O Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO salvo disposto em legislação federal.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Integra esta 4ª(Quarta) Alteração do Protocolo de Intenções o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO, aprovado em Assembleia conforme Anexo I.

Av. Tancredo Neves nº 502 - Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques - Paraná

20
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente
Capitão Leônidas Marques - PR

[Faint, illegible text covering the majority of the page]

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1964 O 345-000



CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO

CNPJ Nº 10.984.874/0001-84

Estado do Paraná

PROCAXIAS

[4ª(Quarta) Alteração]

**CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA– O Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO mediante a celebração desta 4º (quarta) Alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e ulterior ratificação pelos entes Consorciados , através das respectivas leis Municipais converte-se a em Contrato de Consorcio Publico.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA : Serão realizados os concursos públicos, contratações por prazo determinados , e nomeações necessários as ações e atividades do Consorcio Público conforme Quadro de Pessoal definido neste Protocolo, mediante aprovação em Assembleias.

Parágrafo único – Os prazos de contratação e suas prorrogações serão em conformidade com os instrumentos de contrato, observada as legislações vigente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA– Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca De Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná - Brasil.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA

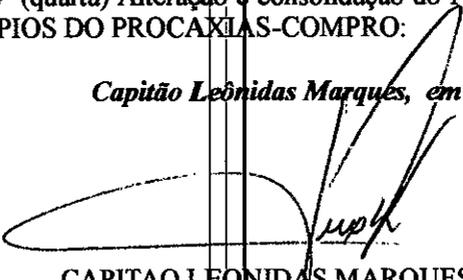
E, por estarem certos e ajustados, assinam a 4º(quarta) Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções, revogando-se na totalidade as clausulas e demais alterações anteriores, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, devidamente ratificadas por Lei dos Municípios Consorciados, em 9(nove) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Após a ratificação do Presente Protocolo de Intenções pelos Municípios Consorciados, será promovida a adequação do Estatuto Social.

Municípios consorciados subscritores da 4º (quarta) Alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PUBLICOS DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPRO:

Capitão Leônidas Marques, em 25 de Setembro de 2015.


BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Rua Demétrio Pinzon -016
Prefeito: CLAUDEMIR DE FREITAS
CNPJ: 95.589.2552001/48


CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Av. Tancredo Neves - 502
Prefeito: IVAR BAREA
CNPJ: 76.2082834/0001-59


Av. Tancredo Neves nº 502 – Centro - Fone: (45) 3286-8400
Capitão Leônidas Marques – Paraná

21
Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente
Capitão Leônidas Marques - PR

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. W. B. Jones, and Mr. C. D. Brown, among others.

2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Chairman and Vice-Chairman. The names are listed in alphabetical order, and the offices are given in full. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. W. B. Jones, and Mr. C. D. Brown, among others.

3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Secretary and Treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the offices are given in full. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. W. B. Jones, and Mr. C. D. Brown, among others.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been elected to the office of Member at Large. The names are listed in alphabetical order, and the office is given in full. The list includes names such as Mr. J. H. Smith, Mr. W. B. Jones, and Mr. C. D. Brown, among others.



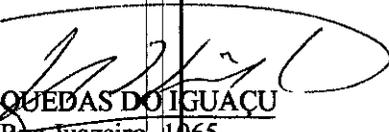
CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO
CNPJ Nº 10.984.874/0001-84
Estado do Paraná

[4ª(Quarta) Alteração]


BOA VISTA DA APARECIDA
Av. Cícero Barbosa Sobrinho -1198
Prefeito: WOLNEI ANTONIO SAVARIS
CNPJ: 78.121.985/0001/09

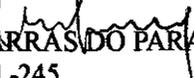

CRUZEIRO DO IGUAÇU
Av. treze de Maio -906
Prefeito: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
CNPJ: 95.595.230/0001-44


NOVA PRATA DO IGUAÇU
Rua vereador Valmor Gomes -1189
Prefeito: ADROALDO HOFFELDER
CNPJ: 78.103.884/0001-05


QUEDAS DO IGUAÇU
Rua Juazeiro -1065
Prefeito: EDSON JUCEMAR HOFFMMAN DO PRADO
CNPJ: 76.205.9628/0001-49


SALTO DO CONTRA
Rua Rio Grande do Sul -
Prefeito: MAURICIO BAL
CNPJ: 76.205.707/0001-04

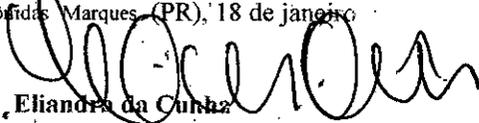

SÃO JORGE DO OESTE
Av. Iguaçú -281
Prefeito: GILMAR PAIXAO
CNPJ: 76.995.380/0001-03


TRES BARRAS DO PARANA
Av. Brasil -245
Prefeito: GERSON FRANCISCO GUSO
CNPJ : 78.121.936/0001.68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Registro de Títulos e Documentos
Av. Iguaçú, 445, Centro - Fone: (45) 3286-1546
Município de Capitão Leônidas Marques - PR
Selo nº m2Igo.HzgVd.603AF;
Contrôle: AotWo.lpuD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0008340
REGISTRO Nº 0004478/03
LIVRO B-051 / FOLHA: 151/172
Capitão Leônidas Marques (PR), 18 de janeiro
de 2016

Serviço Registral das Pessoas N.
Registro de Títulos e Docume
e Pessoas Jurídicas

Ésilo de Mello - Titu
Eliandra da Cunha - Esc
Capitão Leônidas Marques - PR


Eliandra da Cunha
Escrvente

Custas: R\$50,10 (VRC 300.00), Funrejus: R\$6,65.



1954

1955

1956